

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 646, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Homologa o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio da Tauá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/DIVOP/CEDEC, de 10 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DECRETO Nº 001/2020 Santo Antônio do Tauá/PA, 18 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE IMPACTO A NÍVEL ADVERSO OU SEVERO DAS CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Decreto Estadual 607 de 16 de Março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Região Metropolitana de Belém pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que o Município de Santo Antônio do Tauá faz parte da referida região e sofreu com chuvas intensas no decorrer dos meses de fevereiro e março deste ano;

Considerando as enormes dificuldades de planejamento e financeiras para suportar os danos causados pelo volume e intensidade de chuvas, especialmente nas estradas vicinais do Município;

Considerando que a Defesa Civil atestou em Relatório os danos decorrentes das chuvas intensas e severas;

Considerando a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais a população deste Município;

Considerando que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas a partir do dia 7 de março de 2020 até a presente data no Município de Santo Antônio do Tauá.

Artigo 2º Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.

Artigo 3º Fica autorizado a abertura de procedimentos para contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao atendimento das emergências decorrentes do evento descrito no art. 1º deste Decreto, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, 18 de Março de 2020.

EVANDRO CORREA DA SILVA  
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.160, DE 27/03/2020.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.